



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 081/2018

Senhor Presidente:

Encaminhamos o presente projeto de lei que objetiva instituir a gratificação mensal, conforme período, de experiência para os pregoeiros do Poder Executivo.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no artigo 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto pregoeiros.

A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto Pregoeiro, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar o Pregoeiro.

Há necessidade que os pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública, conforme demonstramos em planilha do ano de 2017, apensada à presente justificativa.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral dos pregoeiros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 25 de maio de 2018.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 081/2018

de 25 de maio de 2018

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS PREGOEIROS
DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica atribuída gratificação mensal aos Pregoeiros, conforme critérios abaixo relacionados:

- a) Pregoeiro Trainee: até 1 (um) ano de experiência
Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Pregoeiro Junior: de 1 (um) a 4 (quatro) anos de experiência
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Pregoeiro Sênior: de 4 (quatro) a 7 (sete) anos de experiência
Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- d) Pregoeiro Master: com mais de 7 (sete) anos de experiência
Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º - A equipe de apoio somente terá direito à percepção da gratificação de que trata esta lei, quando substituir os pregoeiros, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º - A gratificação criada por esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, cessando seu pagamento com o afastamento dessa atribuição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Fica extinto o artigo 5º da Lei Municipal nº 3764, de 10/04/2018.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2646, de 26/01/2010.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS TEXEIRA
Chefe de Gabinete

Análise econômico detalhado

PREGÕES 2017

PREGÃO Nº	LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR FINAL	ECONOMIA %	ECONOMIA R\$
1	transporte escolar	R\$ 180.800,00	R\$ 153.600,00	15,04%	R\$ 27.200,00
2	aquisição de canos de concreto.	R\$ 34.720,00	R\$ 23.233,00	33,00%	R\$ 11.487,00
3	aquisição de cestas básicas	R\$ 41.818,67	R\$ 37.240,00	10,95%	R\$ 4.578,67
4	aquisição de cadeiras	R\$ 9.166,93	R\$ 7.280,00	20,58%	R\$ 1.886,93
5	aquisição de leites	R\$ 87.117,80	R\$ 85.656,60	1,67%	R\$ 1.461,20
6	contratação de empresa jornalística local	R\$ 13.080,00	R\$ 18.960,00	-31,00%	R\$ -5.880,00
7	aquisição de cartuchos e toners	R\$ 114.180,67	R\$ 61.766,72	45,90%	R\$ 52.413,95
8	aquisição de materiais de construção	R\$ 13.136,64	R\$ 10.959,48	16,70%	R\$ 2.177,16
9	generos alimentícios para casa de acolhimento	R\$ 7.361,25	R\$ 4.737,05	35,64%	R\$ 2.624,20
10	transporte escolar	R\$ 295.740,00	R\$ 205.538,00	30,00%	R\$ 90.202,00
11	ambulancia furgão	R\$ 158.696,67	R\$ 149.100,00	6,00%	R\$ 9.596,67
12	aquisição de móveis	R\$ 7.981,56	R\$ 7.634,00	4,35%	R\$ 347,56
13	aquisição de material de limpeza	R\$ 114.159,53	R\$ 83.449,30	26,90%	R\$ 30.710,23
14	horas escavadeira hidráulica	R\$ 39.043,33	R\$ 39.043,33	licitação deserta	R\$ -
15	móveis planejados câmara	R\$ 20.790,50	R\$ 8.900,00	57,20%	R\$ 11.890,50
16	contratação de empresa para coleta de lixo	R\$ 196.700,00	R\$ 196.000,00	0,40%	R\$ 700,00
17	serviço de escavadeira hidráulica	R\$ 39.043,33	R\$ 39.043,33	licitação frustrada	R\$ -

18	alimentação escolar	R\$ 463	R\$ 598.638,58	R\$ 443.774,26	25,86%	R\$ 154.864,32
19	ar condicionado com instalação	R\$	R\$ 141.246,65	R\$ 70.935,00	49,80%	R\$ 70.311,65
20	dois veículos 0 km	R\$	R\$ 91.773,33	R\$ 84.900,00	7,49%	R\$ 6.873,33
21	aquisição de fraldas	R\$	R\$ 176.623,33	R\$ 99.950,00	42,43%	R\$ 76.673,33
22	aquisição de medicamentos	R\$	R\$ 523.606,57	R\$ 256.251,05	51,06%	R\$ 267.355,52
23	aquisição de material de expediente	R\$	R\$ 69.491,75	R\$ 49.688,35	28,49%	R\$ 19.803,40
24	equipamentos de informática	R\$	R\$ 45.482,73	R\$ 46.833,00	-2,96%	R\$ -1.350,27
25	equipamentos odontológicos	R\$	R\$ 63.550,96	R\$ 46.463,97	26,88%	R\$ 17.086,99
26	material hospitalar	R\$	R\$ 299.465,63	R\$ 139.531,31	53,40%	R\$ 159.934,32
27	relógio ponto, bobinas e assessoria	R\$	R\$ 37.186,66	R\$ 22.999,98	38,14%	R\$ 14.186,68
28	serviços de internet	R\$	R\$ 47.200,00	R\$ 37.080,00	21,44%	R\$ 10.120,00
29	filmes de radiografia	R\$	R\$ 8.984,33	R\$ 4.745,00	47,18%	R\$ 4.239,33
30	generos alimentícios para casa de acolhimento	R\$	R\$ 1.610,41	R\$ 1.109,57	31,10%	R\$ 500,84
31	aquisição de canos de concreto	R\$	R\$ 26.052,73	R\$ 17.011,68	34,70%	R\$ 9.041,05
32	generos alimentícios para oficinas	R\$	R\$ 4.295,98	R\$ 4.140,45	3,62%	R\$ 155,53
33	aquisição de um veículo ambulância	R\$	R\$ 173.533,33	R\$ 141.300,00	18,57%	R\$ 32.233,33
34	materiais de construção SMASTH	R\$	R\$ 158.299,70	R\$ 155.458,60	1,79%	R\$ 2.841,10
35	remoção de veículos	R\$	R\$ 83.483,33	R\$ 72.021,00	13,73%	R\$ 11.462,33
36	aquisição de um veículo caminhonete	R\$	R\$ 129.575,67	R\$ 129.570,00	0,01%	R\$ 5,67

37	aquisição de material odontológico	R\$ 3.831,66	6.975,90	R\$ 3.831,66	45,07%	R\$ 3.144,24
38	aquisição de filmes de raio-x	R\$ 79.699,80	128.388,80	R\$ 79.699,80	37,92%	R\$ 48.689,00
39	limpeza de ruas	R\$ 392.988,00	421.228,00	R\$ 392.988,00	6,70%	R\$ 28.240,00
40	aquisição de materiais de construção	R\$ 66.152,38	71.311,93	R\$ 66.152,38	7,23%	R\$ 5.159,55
42	aquisição de móveis e eletro	R\$ 13.753,36	16.836,11	R\$ 13.753,36	18,31%	R\$ 3.082,75
43	aquisição de equip. informática	R\$ 31.719,00	42.116,57	R\$ 31.719,00	24,68%	R\$ 10.397,57
44	aquisição de equip. hospitalares	R\$ 106.476,30	125.864,09	R\$ 106.476,30	15,40%	R\$ 19.387,79
45	aquisição de brinquedos EMEI Hélio Rodrigues	R\$ 20.672,37	20.672,37	R\$ 20.075,00	2,88%	R\$ 597,37
46	webiste (prefeitura)	R\$ 6.500,00	10.610,80	R\$ 6.500,00	38,74%	R\$ 4.110,80
		ECONOMIA TOTAL			963%	R\$ 1.220.543,59

* Obs: Os itens fracassados foram computados no valor estimado.

* Obs: O valor final é considerado após a homologação do ordenador de despesas.

* Obs: os cálculos foram elaborados em planilha excel, sendo somente alimentados os valores.

* Obs: A porcentagem é calculada somente até duas casas após a vírgula.